



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 001/2021
PROCESSO Nº 240000105/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ENSAIO ABERTO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CULTURA E TERRITÓRIOS" DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal das Culturas, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Niterói Leonardo Giordano, cédula de identidade nº 12.575.916-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.278.127-07, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado no **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ENSAIO ABERTO, CNPJ nº 10.289.112/0001-68, situada Avenida Rodrigues Alves, S/N, Armazém 6, Cais do Porto, Santo Cristo, CEP: 20220-364, neste ato representada por Luiz Fernando Carneiro Lobo, titular do CPF nº 629.028.657-91 e RG nº 04452061-7, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI** e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Projeto**

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO: 62902865791
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - IFP, CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, OU=AR APENTA, OU=Presencial, OU=027235960122, CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, E=62902865791
Resolvo eu, autor deste documento, Localizar este documento em: Localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.14 19:33:30-0700
Foxit PDF Reader, Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09
127812707

Assinado de forma digital por LEONARDO SOARES GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14 18:04:23 -03'00'



Rede Cultura Comunitária de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
CARNEIRO LOBO 62902865791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF-A1, OU=VALID, OU=PAR A FRENTE,
OU=Presencial, OU=02720395000122,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO,
62902865791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
3941
Data: 2021.12.14 19:29:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09
127812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:04:39 -03'00'



24/10/2021 Fls. 1427 Rubrica [assinatura] Mat. 1427

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO: 62902865791
DN: CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, O=SIC, C=BR, E=LUIZ.FERNANDO@RFB.RFB.GOV.BR, OU=Brasilia, OU=02, OU=0385000122, OU=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, O=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.12.14 15:50:03.0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
27812707

Assinado de forma digital por LEONARDO SOARES GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14 18:04:53 -03'00"



em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 13.996/2021;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 3.585.800,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), em parcelas trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO
CPF: 028.018.000-00
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - PPS, OU=PS,
E=DFP.FAT@GMAIL.COM, OU=AR A PENTA,
OU=PROVIDOR, OU=202002020002,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO,
S=SECRETARIA
Pedido: Eu sou o autor deste documento
LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO
Data: 2021.12.14 18:05:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.9

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:0912
7812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:05:08 -03'00'



cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante e art.53 do Decreto Municipal nº 13.996/2021:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
x			x			x			x			x		

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **dezembro/2022**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, na conta corrente do BANCO ITAU, Agência 0532, Conta 99833-3.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Niterói, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO DE NITERÓI, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária

Natureza da Despesa: 335039

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.1380

Nota de Empenho: 002462/2021

3.7 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por: LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO: 62902865791
DN: cn=Luiz Fernando Carneiro Lobo, o=DIGITAL, ou=PALE, ou=AREA PENAL, ou=Presidencia, ou=4073006000102, ou=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO: 62902865791
Preenchido em: 2021.12.14 18:05:26
Localização: Rua Icaraci de Assunção, 115, 110

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:0912
7812707

Assinado de forma digital por LEONARDO SOARES GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14 18:05:26 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
CARNEIRO LOBO em 2021.12.14 às 18:05:44 -03'00'
DN: CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, OU=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, O=BRASIL, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, C=BR
Serial: 2021.12.14 18:05:44 -03'00'
Versão: 2.5.1

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09
127812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:05:44 -03'00'



subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados e da execução financeira.

6.1.1- A prestação de contas deverá observar o disposto neste instrumento e no Capítulo VII do decreto municipal n 13.996/2021.

6.1.2 – A análise financeira das parcerias deve ser realizada independentemente de eventual descumprimento de metas, resultados e objetivos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, na plataforma eletrônica.

I- O relatório da execução do objeto deverá conter minimamente:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II- O relatório de execução financeira deverá conter minimamente:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive de rendimentos financeiros;
- b) relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
DN: CN=, O=ICP-Brasil,
OU=Registro da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RP5 e-CPF A1,
OU=VALOR: GUARARA PENTA,
OU=Presencial, OU=070235000122,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO
LOBO/62902865791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura física
Data: 2021.12.14 19:34:47-03'00'
Forçá PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:091
27812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:06:03 -03'00'



- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos de custeio de um mesmo item;

6.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – A memória de cálculo referida na alínea “f”, do inciso II do item 6.2 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, nos moldes do Capítulo VII, do Decreto Municipal n 13.996/2021, por meio da apresentação de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2 e artigos 83 e 84 do referido decreto.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

6.5.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

6.5.2 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação dos relatórios.

6.6 – A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos artigos 85 e 86 do Decreto Municipal n 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
CARNEIRO LOBO 62902865791
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF.A1.OU=VALID.OU=AR A PENTA,
ou=Assinatura, ou=32720365001122,
cn=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO,
62902865791
Pedido: Suo seja o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.12.14 19:40:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09
127812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:06:27 -03'00'



7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O gestor deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação com periodicidade mínima semestral, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
CARNEIRO LOBO:62902865791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR A PENTA,
OU=Presencial, OU=02723395690122,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Atual.
Data: 2021.12.14 18:06:44-03'00'
Código PDF: 62902865791

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:0912
7812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:06:42 -03'00'



24/10/2021 Fls. 1434 Riba. Lourey

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
DN: c=BR, o=ICMP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=SEFB+CPF A1, ou=VALID, ou=AR A
PENTA, ou=Pfresencial,
ou=0272039600122, cn=LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
Razão: Em caso o autor deste documento
Localização: see localização de assinatura
894

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:091
27812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:07:25 -03'00'



13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Niterói, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO
62902865791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, OU=CARTEIRA e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR A PENTA,
OU=FRANCA, OU=227203999122,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO
LOBO, O=DIGESF11
Razão: Eu sou o autor deste
documento
localização sua localização de
residência aqui
Data: 2021.12.14 19:37:26 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:0912
7812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:07:43 -03'00'



9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração** terá vigência de **15 [quinze] meses**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO:
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
DN: CN=LUIZ CARNEIRO LOBO, OU=Secretaria
da Cultura, O=CP, Brazil, OU=Secretaria
da Cultura, E=LOBO_A1@VALID.GUAR
A.PRIV.ORG, OU=Secretaria,
OU=20230305000222_CN=LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO:
62902865791
Razão: Eu sou o autor deste documento
e autorizo a sua utilização de assinatura
digital.
Data: 2021.12.14 19:28:34-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.3

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09127
812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:07:58 -03'00'



c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/21

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

LUIZ
FERNANDO
CARNEIRO
LOBO;
6290286579

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO;
6290286579
DN: CN=LUIZ, O=C=P-Brazil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RS=D, OU=RS, c=BR, o=A1,
OU=VALID, OU=AR A PENTA,
OU=FEEDBACK, OU=027039500122,
CN=LUIZ FERNANDO CARNEIRO
LOBO, o=6290286579
Razão: Eu, como autor deste documento
localização: nas localizações de
assinatura
Data: 2021.12.14 18:21:17.0330
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:09127
812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:08:17 -03'00'



13.1 - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.1.2 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.1.3 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.4 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

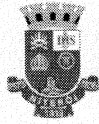
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

LUIZ FERNANDO
CARNEIRO
LOBO
62902865791

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO CARNEIRO LOBO
62902865791
DN: CN=LUIZ CARNEIRO LOBO,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, SERIAL=2021121414, c=BR
OU=VALID, O=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL
C=BR, OU=LUIZ FERNANDO CARNEIRO
LOBO, O=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Sua assinatura foi verificada com
sucesso.
Data: 2021.12.14 10:23:57-03'00'
Falha PDF Reader Versão: 11.1.2

LEONARDO
SOARES
GIORDANO:091
27812707

Assinado de forma digital
por LEONARDO SOARES
GIORDANO:09127812707
Dados: 2021.12.14
18:08:33 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Cultura

240/105/2021 Fls. 1439 Rub. *Carla P. de Melo*

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Niterói para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Niterói, 14 de dezembro de 2021.

LEONARDO SOARES Assinado de forma digital por
LEONARDO SOARES
GIORDANO:0912781 GIORDANO:09127812707
2707 Dados: 2021.12.14 18:08:48
-03'00'

Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas

LUIZ FERNANDO Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO:
CARNEIRO LOBO: 62902865791
62902865791

Luiz Fernando Carneiro Lobo
629.028.657-91
Instituto Ensaio Aberto

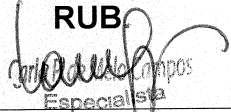
[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA

JÚLIA CORRÊA PACHECO GITSIN
CPF: 143.551.717-28
END: RUA CONDE DE BONFIN, 18 AP 203 - TISUCA - RJ - RJ
CEP: 20520-053

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA

Carolina Rabello Unsler
CPF: 160.293.437-18
Empl: General Ambrade Neves, m° 293, casa 217
CEP: 24210-001



PROCESSO	DATA	FL.	RUB.
240/105/2021	28/06/2021	1440	 André P. de Melo Campos Especialista Mat. 173911

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, e a organização da sociedade civil INSTITUTO ENSAIO ABERTO (CNPJ nº 10.289.112/0001-68); OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CULTURA E TERRITÓRIOS" DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI; VALOR GLOBAL: R\$ 3.585.800,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais); PRAZO: 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão a conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 41.01.13.392.0136.1380 - NATUREZA DA DESPESA: 335039 - FONTE DE RECURSO: 138 - NOTA DE EMPENHO: 002462/2021; FUNDAMENTAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 002/2021 - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/12/2021; Processo nº 240 000105 2021; LEONARDO GIORDANO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EM 16/12/2021**


André P. de Melo Campos
Especialista
Mat. 173911